DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8913/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8732/2014
PROTOCOLO	: 1498184
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 19.727/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e o Município de Chapadão do Sul/MS, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de material permanente, conforme plano de trabalho, no valor de R$56.350,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).

As despesas do presente exercício correram à conta do **Programa de Trabalho** 10122001029550000, **Fonte** 0103, **Natureza de Despesa** nº 444042.

Assinaram o presente Termo o Ex-Secretário de Estado de Sáude, Antônio Lastória e o Prefeito do Município à época, Jocelito Krug.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 15833/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 13459/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato

que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11, visto que o Órgão liberador do recurso encaminhou a prestação de contas em 9/5/2014 e o Órgão recebedor do recurso prestou contas em 12/11/2013.

Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar 101/00, da Lei Federal 4.320/64, e do Decreto Estadual nº 11.261/03.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

VALOR DO CONVENIO	R$	56.350,00
VALOR REPASSADO	R$	50.000,00
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	R$	6.350,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$	30.140,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	2.434,11
TOTAL DOS RECURSOS	R$	88.924,11
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$**	**85.440,00**
SALDO	**R$**	**3.484,11**
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (na íntegra, págs. 213 e 214).	R$	3.484,11

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio de repasse financeiro nº 19.727/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, em face do atendimento às determinações da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria da Fazenda n. 2093/2007.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA